



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Resposta a esclarecimentos nºs 5 e 6

1. Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Concorrência nº 031/2026-GOINFRA, contratação SISLOG nº 118154, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução das obras do Complexo Panamá / Goiatuba, compreendendo a restauração das Rodovias GO-210 (Trecho: Entr. BR-153 / Panamá - 9,04 km), GO-515 (Trecho: Panamá / Goiatuba - 15,63 km em pista simples e 7,36 km em pista dupla) e GO-320 (Trecho: Goiatuba / Entr. GO-040 - 18,69 km), totalizando 50,73 km de extensão de restauração, bem como a implantação da Pista dos Romeiros (Trecho: Panamá / Goiatuba - 16,73 km), neste Estado.

2. Em atendimento a solicitação ([339031](#)), a equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias respondeu os seguintes pedidos de esclarecimentos:

3. Solicitação de Esclarecimento Nº 5:

" Conforme questionamento realizado no certame CO 111/2025, temos: "Na Portaria nº 121/2025, artigo 3º, temos no item "IX - Para garantir a qualidade na execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas serão considerados inexequíveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA: a) Depreciação de Juros; b) Impostos; c) Manutenção; d) VL. Combustível; e) Mão de Obra de Operação; f) Coeficiente de manutenção; g) Coeficiente de combustível; h) Taxas de juros; i) Taxa dos Impostos". Pergunta: Alterando os valores de Aquisição dos Equipamentos, as parcelas acima terão seus valores alterados conforme fórmulas estabelecidas no item VIII da Portaria nº 121, o que NÃO IMPLICARÁ EM INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. Nosso entendimento está correto?" Em resposta a este questionamento, esta Agência apresentou o seguinte esclarecimento: "A Diretoria de Obras Rodoviárias apresentou a seguinte resposta a este pedido de esclarecimento (vide doc. anexo): "O entendimento está correto. A Portaria nº 121/2025 não veda a alteração do valor de aquisição dos equipamentos, sendo natural que as parcelas de custo associadas (como depreciação, oportunidade de capital e manutenção) sejam ajustadas conforme as fórmulas do art. 3º, inciso VIII. Entretanto, a licitante deverá apresentar a memória de cálculo detalhada do custo horário, demonstrando que apenas o valor de aquisição foi alterado e que os demais parâmetros e coeficientes permanecem conforme a Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA, em atendimento ao art. 3º, inciso IXA." Pergunta: Para esta Concorrência 031/2026, considerando que a análise de exequibilidade seguirá o que estabelece a Portaria nº121/2025, nosso entendimento será igual a resposta do exposto acima. Nosso entendimento está correto? ".

4. RESPOSTA :

4.1 Em resposta ao questionamento apresentado, esclarece-se que o entendimento da licitante está correto.

4.2 A Portaria nº 121/2025 admite a alteração do valor de aquisição dos equipamentos, sendo natural que as parcelas do custo horário sejam automaticamente ajustadas pelas fórmulas previstas no art. 3º, inciso VIII. Esse ajuste não implica inexecutabilidade, desde que seja calculado conforme os critérios da Portaria.

4.3 A alteração do valor de aquisição do equipamento é admitida, desde que:

O valor apresentado não seja irrisório ou incompatível com o mercado, devendo refletir uma base técnica plausível (como depreciação, histórico contábil ou custo de oportunidade);

Sejam mantidas integralmente as fórmulas e coeficientes estabelecidos na Portaria nº 121/2025, assegurando a coerência técnica do cálculo;

A licitante apresente memória de cálculo completa e tabela detalhada contendo todos os valores adotados para cada parcela que compõe o custo horário, de forma clara, fundamentada e compatível com a realidade operacional.

4.4 A eventual apresentação de custo horário com alterações arbitrárias nas fórmulas, nos coeficientes técnicos ou com valores sem fundamentação adequada poderá ensejar o reconhecimento de **inexecutabilidade da proposta**, conforme a Portaria nº 121/2025 e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Assim, para a Concorrência nº 031/2026, aplica-se o mesmo entendimento já adotado no certame CO 111/2025: a alteração do valor de aquisição, acompanhada dos respectivos cálculos previstos na Portaria nº 121/2025, não torna a proposta inexecutável, desde que observados os requisitos acima.

5. Solicitação de Esclarecimento Nº 6:

" Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 121/2025, que determina que as cotações apresentadas deverão conter assinatura eletrônica do fornecedor, solicitamos o seguinte esclarecimento: Tendo em vista que a legislação brasileira não exige, de forma generalizada, o uso de assinatura eletrônica por todos os fornecedores, a GOINFRA aceitará cotações assinadas manualmente (de próprio punho), carimbadas, digitalizadas (em imagem ou arquivo PDF) acompanhadas da identificação do responsável? ".

6. RESPOSTA :

6.1 Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, ao exigir que as cotações de preços apresentadas contenham assinatura eletrônica do fornecedor, tem como objetivo garantir a autenticidade, integridade e a responsabilização do emissor, especialmente em procedimentos de análise de executabilidade de propostas.

6.2 Contudo, considerando a legislação brasileira vigente e o princípio da razoabilidade, serão aceitas cotações assinadas manualmente (de próprio punho), carimbadas e posteriormente digitalizadas (em imagem ou PDF), desde que acompanhadas da identificação legível do responsável pela emissão, contendo ao menos:

Nome completo;
Cargo/função na empresa;
Razão social e CNPJ do fornecedor;
Data de emissão da cotação.

6.3 A Administração poderá, a seu critério, realizar diligências para confirmar a autenticidade da cotação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Ressalta-se que, sempre que possível, recomenda-se a utilização de meios eletrônicos com autenticação digital (assinatura eletrônica ou certificação ICP-Brasil), por proporcionarem maior segurança jurídica à instrução processual.

6.5 Portanto, será admitida a apresentação de cotações com assinatura manual digitalizada, desde que contenham identificação clara e permitam aferir a origem e a responsabilização do emissor.

7. À Gerência de Licitação para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 02/03/2026, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87057590** e o código CRC **A29F0C10**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005042956



SEI 87057590